



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 202.00002/2020-11
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 202.00002/2020-11

ALTERA O CAPUT E O § 1º DO ART. 18, O CAPUT DO ART. 24, O CAPUT DO ART. 27, O ART. 28, O CAPUT E O § 1º DO ART. 33 E O CAPUT DO ART. 34, INCLUI §§ 1º E 2º NO ART. 34 E REVOGA OS §§ 3º E 4º DO ART. 30, O ART. 35 E O INC. XXVI DO ART. 51, TODOS DA LEI Nº 8.279, DE 20 DE JANEIRO DE 1999 – QUE DISCIPLINA O USO DO MOBILIÁRIO URBANO E VEÍCULOS PUBLICITÁRIOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS –, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DISPONDO SOBRE A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE EMPENAS CEGAS DE EDIFÍCIOS E MUROS E SOBRE VEÍCULOS PUBLICITÁRIOS REFERENTES AO IMÓVEL EM QUE SE ENCONTRAM FIXADOS.

Senhor da Comissão de Constituição e Justiça,

I. RELATÓRIO

Vem à está Comissão, para parecer, projeto SEI 20200002202011, PROC. Nº 00412/19 - PLL 190/19, de autoria do Vereador Moises Barboza.

A presente proposta visa incluir, alterar e revogar artigos da Lei 8.279/99, de modo a possibilitar maior competitividade no mercado na busca do fomento das atividades que muito sofrem sazonalidade econômica. Em suma, o projeto apresenta flexibilizações na veiculação publicitária sobre fachadas e totens.

O parecer da Procuradora desta Casa, foi, ressalvada eventual violação ao princípio da vedação do retrocesso, em exame preliminar, pela constitucionalidade na proposição.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que a matéria, objeto do presente projeto, é de interesse local, não se verificando violação a competência exclusiva do Executivo, seja quanto a iniciativa do legislativa, seja quanto a chamada reserva da administração.

A presente proposta amplia as possibilidades e os espaços de exploração ou a utilização de veículos e divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis dos logradouros públicos da Cidade de Porto Alegre.

Analisando o referido projeto de acordo com o artigo 36 do Regimento Interno desta Casa, ou seja, no aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, verifica-se não haver óbice para tramitação da proposição.

III. CONCLUSÃO

Desta forma o entendimento desde Vereador é pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do projeto de lei e no mérito opina pela sua aprovação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 24/05/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0236540** e o código CRC **A85A2856**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 059/21 – CCJ** contido no doc 0236540 (SEI nº 202.00002/2020-11 – Proc. nº 0412/19 - PLL nº 190), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **25 de maio de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **NÃO VOTOU**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 25/05/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0236966** e o código CRC **5B191450**.